



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS**

**EDITAL**

**EDITAL PRPE/UFCAT Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA PROGRAMA DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM**  
**EVENTOS**

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da Universidade Federal de Goiás - UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 44/2017), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, combinado com a Lei 13.655/2018 e o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessados/as em solicitar auxílio pelo **Programa de Apoio para Participação em Eventos (PAPE)**,

**CONSIDERANDO** as áreas de atendimento em Transporte, Cultura, Esporte e Apoio Pedagógico, conforme descritos, respectivamente, no art. 3º, §1º, III, VI, VII e IX, do Decreto 7.234/2010;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 8º da Resolução CONSUNI UFG Nº 44/2017, que permite a acumulação de bolsas da assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a um salário-mínimo e meio;

**CONSIDERANDO** que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

**CONSIDERANDO** as Portarias PRPE/UFCAT nºs. 2 e 3, ambas de 15 de março de 2021, emitidas em construção coletiva entre a PRPE e DCE, mediante reuniões ocorridas em 12 e 15 de março de 2021, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

**CONSIDERANDO** a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de permanência na Universidade;

**CONSIDERANDO** a criação da Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização dos Editais de 2024 e a aprovação da aplicação do recurso destinado a este edital.

**RESOLVE** estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

## **1. DO OBJETIVO**

**1.1.** O Programa de Apoio à Participação em Eventos (PAPE/PRPE) tem como objetivo disponibilizar auxílio aos/às estudantes para participação em eventos técnico-científicos, olimpíadas de conhecimento, empresas juniores, culturais, esportivos, artísticos, concursos e competições, relacionados às áreas de formação dos seus respectivos cursos.

**1.2.** Os/As estudantes deverão estar regularmente matriculados/as em Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal de Catalão.

**1.2.1.** No caso de apresentação de trabalho com mais de um/a integrante, apenas um/a discente poderá solicitar e receber o auxílio.

**1.2.2.** No caso de participação de mais de um/a integrante da mesma empresa júnior, apenas um/a discente poderá solicitar e receber o auxílio.

**1.2.3.** Não há previsão orçamentária para auxílio em participação por dupla, equipe e/ou grupo em eventos.

## **2. NÚMERO DE VAGAS E VALOR**

**2.1.** O recurso financeiro para realização deste programa é oriundo do PNAES/UFCAT e limitado ao valor total de R\$ 8.000,00 reais (oito mil reais) no ano de 2024, estando o mesmo dividido da seguinte forma: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser investido no período de março à julho e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser investido no período de agosto a dezembro.

**2.3.** Na hipótese de o recurso previsto para o período de março a julho não ser utilizado em sua totalidade, "o resíduo orçamentário" poderá ser somado ao valor a ser utilizado no período de agosto a dezembro. Entretanto, caso o valor empenhado para o período de março a julho seja utilizado em sua totalidade, não haverá a possibilidade de antecipação do valor empenhado para o período de agosto a dezembro.

**2.3.** O valor a ser repassado para cada estudante será de até no máximo R\$1.000,00 (mil reais), que serão depositados diretamente na conta bancária pessoal.

**2.4.** Os recursos financeiros destinados a esta chamada poderão ser ampliados, desde que haja demanda qualificada e disponibilidade financeira de recurso federal proveniente do PNAES.

**2.5.** Esgotando-se o recurso orçamentário e financeiro total destinado a execução desse projeto antes do final de sua vigência, conforme item 2.1, o presente edital se encerrará automaticamente.

## **3. DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Apresentação de trabalhos técnico-científicos aprovados em eventos científicos.

**3.1.1.** Entende-se por trabalho técnico-científico a produção por escrito de capítulos de livros, artigos, banner ou resumos, devidamente aprovados por instituição ou organização reconhecida pela comunidade técnico-científica.

**3.2.** Participação em olimpíadas de conhecimento com indicação por professor/a responsável, ou indicação pela UFCAT, ou convocação via federação por conquista de índice para participação em competições.

**3.3.** Participação em eventos relacionados a empresas juniores, com apresentação de projetos, produtos ou resultados diversos da atuação em empresas júnior.

**3.4.** Participação individual em eventos culturais, esportivos, artísticos, concursos e competições, relacionados às áreas de formação do(a) estudante e do seu respectivo curso de Graduação da UFCAT.

**3.5.** Não serão contemplados por este Edital solicitações cuja participação classifica-se como:

I. Ouvinte;

II. As seguintes atividades curriculares:

a) Semana acadêmica de curso e/ou eventos de qualquer espécie da UFCAT;

b) Saídas de campo e visitas técnicas promovidas por servidores/as da UFCAT que façam parte das unidades curriculares do curso em que o/a estudante está regularmente matriculado/a.

#### **4. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) no semestre vigente com status ATIVO ou FORMANDO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;

**4.2.** Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;

**4.3.** Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;

**4.4.** Possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio;

**4.5.** Os/As estudantes vinculados/as a esta universidade e que também são servidores/as Técnico- Administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PASE/UFG;

**4.6.** Possuir Cadastro Único atualizado junto a PRPE no semestre de solicitação;

**4.6.1.** Caso o/a estudante não possua o Cadastro Único deverá providenciá-lo conforme as instruções constantes dos Anexo I e Anexo II.

**4.7.** Terá prioridade para o recebimento deste apoio financeiro, os/as estudantes já atendidos/as nas Bolsas e Programas da PRPE;

**4.8.** Estar adimplente com a PRPE.

#### **5. DO APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**5.1.** Somente será concedido um apoio financeiro ao ano por estudante através deste Programa.

**5.2.** As solicitações serão atendidas por ordem de apresentação, desde que estejam inscritas em uma das modalidades que dispõe o item 3 e cumpridos os procedimentos de inscrição constantes no item 6 deste Edital, podendo ser concedidos recursos para:

I. Pagamento da inscrição da participação em eventos (remoto ou presencial).

II. Ajuda de custo para despesas com transporte e/ou hospedagem (para evento exclusivamente presencial).

**5.3.** O valor da ajuda de custo para o local do evento será o equivalente ao preço das passagens ida e volta, em ônibus convencional, cujo orçamento deverá ser anexado à solicitação. A saída e o retorno deverão ter como referência a cidade de Catalão-GO.

**5.4.** O valor da ajuda de custo para a hospedagem no local do evento será o equivalente ao orçamento apresentado pelo estudante de pelo menos 03 hotéis localizados na cidade sede do evento.

**Parágrafo único.** Caso na cidade sede do evento não tenha a quantidade mínima de hotéis para apresentação dos orçamentos, o estudante deverá apresentar orçamentos de hotéis em cidades adjacentes.

**5.5.** O valor máximo a ser depositado não ultrapassará R\$1.000,00 (mil reais) mesmo que a somatória do traslado mais a taxa de inscrição e/ou hospedagem ultrapassem este valor. O(A) estudante terá que complementar os demais custos.

## **6. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO**

**6.1.** As solicitações deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico <https://forms.gle/k9uws516cRUhGemE7> conforme cronograma da tabela que segue:

### **Período do evento, inscrição e datas dos resultados - PAPE 2024**

<b>Período do Evento</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Resultado Preliminar</b>	<b>Resultado Final</b>
<b>10/03/2024 à 09/04/2024</b>	De 01/02/2024 até 10/02/2024	Até 15/02/2024	Até 19/02/2024
<b>10/04/2024 à 09/05/2024</b>	De 01/03/2024 até 06/03/2024	Até 08/03/2024	Até 13/03/2024
<b>10/05/2024 à 09/06/2024</b>	De 01/04/2024 até 08/04/2024	Até 11/04/2024	Até 15/04/2024
<b>10/06/2024 à 09/07/2024</b>	De 01/05/2024 até 06/05/2024	Até 10/05/2024	Até 15/05/2024
<b>10/07/2024 à 09/08/2024</b>	De 01/06/2024 até 07/06/2024	Até 12/06/2024	Até 17/06/2024
<b>10/08/2024 à 09/09/2024</b>	De 01/07/2024 até 08/07/2024	Até 11/07/2024	Até 16/07/2024
<b>10/09/2024 à 09/10/2024</b>	De 01/08/2024 até 09/08/2024	Até 13/08/2024	Até 16/08/2024

<b>10/10/2024 à 09/11/2024</b>	De 02/09/2024 até 06/09/2024	Até 10/09/2024	Até 13/09/2024
<b>10/11/2024 à 31/12/2024</b>	De 01/10/2024 até 11/10/2024	Até 15/10/2024	Até 18/10/2024

**6.2.** O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

**6.3.** Para realizar a solicitação, o/a estudante deve verificar o cronograma específico de acordo com o mês em que o evento for realizado e o prazo para inscrição.

**6.4.** O/A estudante deverá anexar ao [formulário de solicitação](#), obrigatoriamente, os seguintes arquivos:

- a)** Documento comprobatório de que participará no evento (resumo/resumo expandido/artigo ou produto final da pesquisa e a carta convite/solicitação ou aceite), emitido pela organização do evento;
- b)** Cópia de orçamentos referentes aos recursos financeiros solicitados: passagens ida e volta em ônibus convencional e/ou taxa de inscrição e/ou comprovante de hospedagem (formato pdf);
- c)** Folder do evento ou documento similar (formato pdf);
- d)** Cópia de orçamentos referentes aos recursos financeiros solicitados para hospedagem conforme descrito no item 5.4 deste edital (formato pdf).

## **7. DA SELEÇÃO**

**7.1.** O processo de seleção das solicitações de apoio financeiro para o evento consistirá em duas fases:

a) 1ª fase: O Serviço Social fará a análise socioeconômica conforme documentos inseridos no Cadastro Único do/a discente no SIGAA, e a Diretoria de Gestão e Avaliação emitirá parecer dos documentos enviados em conformidade com os demais requisitos apresentados neste edital, colocando-os, caso necessário, à apreciação da Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização dos editais de 2024.

b) 2ª fase: havendo mais solicitações aprovadas do que o valor total disponível para o programa será adotado como critério de desempate:

- I - ser bolsista de fluxo contínuo da PRPE;
- II - a data e hora do envio da solicitação;
- III - ano de ingresso no curso, pela ordem decrescente;

**7.2.** Solicitações encaminhadas de forma incompleta ou por qualquer outro meio que não o formulário próprio, bem como intempestivas, não serão homologadas, sendo automaticamente indeferidas.

**7.3.** Eventuais contatos com o/a estudante solicitante serão realizados prioritariamente via e-mail cadastrado no SIGAA.

**7.4.** O/A estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade. A conta deve ser corrente. Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta Salário, Conta Fácil e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do/a próprio/a estudante.

## **8. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL**

**8.1.** O resultado preliminar e final da análise das solicitações será divulgado no sítio [prpe.ufcat.edu.br](http://prpe.ufcat.edu.br), conforme estabelecido no cronograma no item 6.1.

**8.2.** Na divulgação do resultado preliminar e final constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula (em ordem numérica crescente), o curso em que se encontre matriculado/a e a situação da solicitação (deferido/indeferido).

**8.3.** Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado preliminar para interposição de recurso que deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail [atendimento.prpe@ufcat.edu.br](mailto:atendimento.prpe@ufcat.edu.br), onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

**8.4.** Os recursos serão analisados pelo setor do Serviço Social da PRPE.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** O/A estudante que tiver a solicitação aprovada terá que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o evento, enviar através de formulário eletrônico, através do link:

<https://forms.gle/CMmCEPjWyksqUeTH6>, a prestação de contas com cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a) Bilhetes de passagens utilizados para ida e retorno ao evento ou documento equivalente, se solicitado e aprovado;
- b) Recibo de pagamento da taxa de inscrição ou documento equivalente, se solicitado e aprovado;
- c) Nota Fiscal e/ou recibo da hospedagem, se solicitado e aprovado (os dados contidos na nota e/ou recibo deverão ser no nome e CPF do/a estudante contemplado/a por este edital);
- d) Certificado atestando a apresentação do trabalho e/ou outra modalidade de participação conforme item 3.4, pelo/a estudante no evento para o qual foi aprovado o apoio financeiro;

**9.2.** O/A estudante que não comprovar, tempestivamente, a apresentação do trabalho acadêmico, sua participação no evento vinculado à solicitação aprovada neste edital, ou não tiver sua prestação de contas aprovada, deverá restituir o valor recebido até 15 (quinze) dias úteis após o evento.

**9.2.1.** Para tanto, a PRPE enviará mensagem via e-mail cadastrado no SIGAA, com o campo assunto "Emissão de GRU - (nome do/a estudante)", anexando referido documento para quitação pelo/a estudante.

**9.3.** O/A estudante que não apresentar a prestação de contas, ou não quitar a GRU para restituição dos recursos dentro dos prazos estabelecidos neste edital, será considerado/a inadimplente junto à PRPE cabendo as sanções previstas na esfera cível e penal.

**9.3.1.** Estudantes considerados/as inadimplentes poderão ter benefícios de outros programas/editais de atenção estudantil suspensos ou cancelados, até que façam a restituição dos recursos, ou tenham suas prestações de contas aprovadas.

**9.3.2.** Estudantes considerados/as inadimplentes terão solicitações de benefícios de outros programas/editais de atenção estudantil indeferidos por inadimplência.

**9.4.** Após apresentar a documentação do item 9.1 ou fazer a devolução dos valores conforme item 9.2, o/a estudante receberá um ofício informando sobre a aceitação da sua prestação de contas e eventual encaminhamento.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica estabelecido o prazo de 1 (um) dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

**10.2.** A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: [atendimento.prpe@ufcat.edu.br](mailto:atendimento.prpe@ufcat.edu.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

**10.3.** Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

**10.4.** Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

**10.5.** É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

**10.6.** Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://prpe.ufcat.edu.br/> e é de responsabilidade do/a estudante acompanhar todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

**10.7.** É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.

**10.8.** A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

**10.9.** As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**10.10.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.11.** Como todo programa da PRPE, o repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.

**10.12.** A inscrição do(a) candidato(a), neste processo seletivo, implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento bem como no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.

**10.13.** A PRPE divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais no endereço eletrônico [prpe.ufcat.edu.br](http://prpe.ufcat.edu.br)

**10.14.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

**10.15.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2024, conforme previsto no item 6.1 deste edital.

## **11. ANEXOS**

### **ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E**

Pró-Reitoria de Políticas Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON GERVASIO DE ALMEIDA, Pró-Reitor(a)**, em 10/01/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026455** e o código CRC **22F4BA06**.